

Classificações de políticas de segurança pública

D'Aquino Filocre

D'Aquino Filocre é procurador do Estado de Minas Gerais e especialista em Segurança Pública pelo Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública – Crisp, da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

 daquinofilocre@gmail.com

Resumo

Este trabalho classifica políticas de segurança pública, com o objetivo de facilitar estudos comparativos, permitir reparações de políticas e orientar processos de avaliação.

Palavras-Chave

Segurança pública. Política. Ordem pública. Classificação.

Classificações de políticas de segurança pública servem como um conjunto de parâmetros que contribuem para seleção, avaliação e crítica dos programas governamentais de segurança pública, inserindo-se no que Kuhn (1976, apud ARRETCHE, 2003, p. 8) chama de paradigma – corpo de crenças metodológicas e teóricas comuns – de um campo disciplinar e dando foco a análises de políticas de segurança pública, com acumulação de conhecimento.

Para proceder às classificações é preciso antes estabelecer as fronteiras do que se entende por política de segurança pública, de modo que o resultado desse exercício proporcione o estabelecimento de entidades relevantes para análises, questões legítimas a serem investigadas e técnicas adequadas (ARRETCHE, 2003, p. 8), servindo então as classificações como um auxílio eficaz de pesquisa.

Este texto objetiva oferecer ao debate algumas sugestões de critérios classificatórios, na expectativa de que tais critérios, ou mesmo a discussão acerca da importância da sua identificação, ajudem no desenvolvimento de estudos sobre políticas de segurança pública como campo disciplinar.

Política de segurança pública

A ciência política costumeiramente trabalha com três tipos de abordagens (FREY, 2000). Uma

primeira tem sentido amplo e é voltada ao estudo do Estado como sistema político. Clássica, foi objeto de preocupações de Platão e Aristóteles. Uma outra examina o jogo das forças políticas dentro do sistema político em processos decisórios. A terceira analisa os resultados das estratégias políticas postas em prática para o alcance de objetivos definidos pelo sistema político acerca de determinada problemática. No âmbito desta última abordagem, política tem significados sequentes interligados, constituindo o conjunto das regras que tratam de uma determinada problemática, ou seja, é a política governamental; o conjunto de programas e objetivos governamentais postos diante daquela problemática; o processo formado por decisões e fatos que modificam a realidade; e o resultado ou produto da sequência (DAL BOSCO, 2007).

Política pública pode ser considerada o resultado de uma atividade de autoridade regularmente investida de poder público e de legitimidade governamental, ou um conjunto de práticas e normas que emanam de um ou de vários atores públicos (DAL BOSCO, 2007, p. 245). Ou, como entende Bucci (2002, p. 241), políticas públicas são programas de ação governamental visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados.

A política de segurança pública – a segurança pública como foco de problemática po-

lítica – é uma política pública se nela existir uma proposta, a um só tempo, de forma de *organização da vida social* e de *ações* visando certo objetivo de *interesse público*. Trata-se de um conjunto de programas, estratégias, ações e processos atinentes à manutenção da ordem pública no âmbito da criminalidade, incluídas neste contexto questões sobre violência, insegurança, inclusive subjetiva.

Vislumbra-se, assim, uma concepção de segurança pública que ultrapassa o modelo tradicional centrado no controle repressivo-penal do crime (KAHN, 2002, p. 5).¹ Não se trata de ordem pública considerada oposição à desordem (CRETELLA JÚNIOR, 1998; SILVA, 1998),² mas sim estabilidade social (MOREIRA NETO, 1988), que se efetiva, em linhas gerais, com a conservação da criminalidade – no sentido amplo aqui adotado – entre dois parâmetros ou limites, estando, de um lado, o dever estatal de garantir a estabilidade social – definida como padrão de convivência social livre e segura – e, de outro, a necessidade de que o Estado aja sem comprometer a segurança jurídica e material dos indivíduos (RIVERO, MOUTOUH, 2006), preservando-se o estado democrático de direito.

Embora os programas, estratégias, ações e processos da política de segurança pública tenham a ver com criminalidade, seu objetivo não é propriamente a redução da criminalidade ou violência. O compromisso está em compatibilizar a criminalidade com a estabilidade social, sem expor a sociedade ao perigo da atuação arbitrária do poder público, ou, em outras palavras, manter a ordem pública. O objetivo da política de segurança pública é o alcance e a

manutenção dessa estabilidade de um modo, ao mesmo tempo, eficaz e respeitador dos direitos fundamentais (KAHN, 2002, p. 5).

Costuma-se estabelecer distinção entre política de segurança pública e política pública de segurança (OLIVEIRA, 2002; NOGUEIRA, 2006; XAVIER, 2008). No entanto, como ambas lidam com criminalidade, mas a proposta é classificar políticas de segurança pública, antes então é importante identificar se há vínculos ou correspondências entre um e outro tipo, de modo a estabelecer se os critérios de classificação podem ser aplicados a essas políticas indistintamente.

Política de segurança pública e política pública de segurança

Para Ana Sofia S. de Oliveira (2002, p. 47), política de segurança pública é expressão referente às atividades tipicamente policiais, correspondendo à atuação policial *strictu sensu*, ao passo que política pública de segurança engloba as diversas ações, governamentais ou não-governamentais, que sofrem ou causam impacto no problema da criminalidade e da violência. João Ricardo W. Dornelles adota entendimento semelhante.³ Observa-se que, normalmente, opta-se por critério formal para se estabelecer a distinção, focando-se em quem atua. Entretanto, a distinção daí advinda demanda reparos, pois vincula política de segurança pública à exclusiva, ou quase exclusiva, atuação policial, reforçando o entendimento hoje ultrapassado de que segurança pública é centrada no controle repressivo-penal do crime, o que dificulta uma via de comunicação, de integração lógica e funcional entre repres-

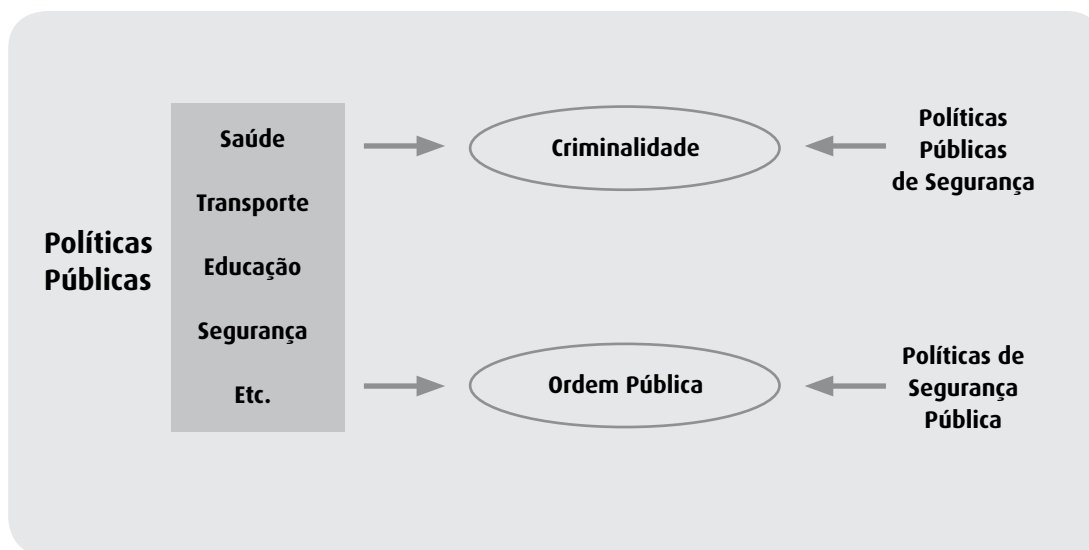
são e prevenção, reclamada por Ana Sofia S. de Oliveira (2002, p. 47).

A solução que finaliza o antagonismo prevenção/repressão talvez esteja na adoção de critério material de distinção, de forma que, no caso, mais importa o *quê se faz*, e não *quem faz*.

A política de segurança pública possui os elementos que compõem uma política pública, motivo pelo qual se afirma que política de segurança pública é política pública. No entanto, nem toda política pública voltada para a questão da segurança será uma política de segurança pública, pois, para tanto, a política pública deve estar comprometida com o objetivo específico de manutenção da ordem pública, podendo até mesmo não buscar diminuição de criminalidade ou violência quando tal redução, a partir de certo nível, abra vez para, em contrapartida, o perigo de ações arbitrárias do Estado. Política pública de segurança, por sua vez, e como a própria denominação indica, volta-se para a segurança

– que é um conceito aberto, demasiadamente amplo –, tendo reflexos genéricos sobre a redução da criminalidade, não compromissada, entretanto, com o controle da criminalidade nos limites da ordem pública.

Na política de segurança pública estão incluídas atuações policiais e políticas sociais – ações preventivas e repressivas, portanto, conjugadas ou não –, desde que voltadas especificamente para fins de manutenção da ordem pública. Por exemplo, a política educacional objetivando especificamente resultados sobre a criminalidade e violência que impliquem alcance ou manutenção da ordem pública é política de segurança pública. A política setorial de segurança pública não se confunde com aquela cujos fins não visem exatamente a ordem pública, ainda que surtam efeitos redutores de criminalidade. A rigor, para que seja uma política de segurança pública, a política social deve ter foco específico na criminalidade – no sentido amplo aqui adotado –, compromissada com a manutenção da ordem pública.



Políticas públicas de segurança podem tanto refletir contribuições para a segurança pública quanto ser utilizadas como instrumentos de *opressão*, sob o argumento de controle da criminalidade. Está aqui, portanto, o perigo. O exercício de classificação ora proposto habilita-se, portanto, ao exclusivo campo das políticas de segurança pública.

Uma vez delimitado seu conteúdo, a política de segurança pública pode ser devidamente classificada, de modo a proporcionar enquadramentos que facilitem estudos comparativos, viabilizem reparações de políticas ainda em elaboração ou implementadas e orientem processos de avaliação.

Classificações das políticas de segurança pública

Políticas de segurança pública são frequentemente concebidas num movimento pendular, que ora oscila na direção de reformas sociais, ora pende para o uso intensivo de estratégias policiais, repressivas e punitivas (BEATO FILHO; PEIXOTO, 2005, p. 170). Adotando-se uma ou outra linha, ou eventualmente as duas ao mesmo tempo, a importância está em que a política de segurança pública atenda aos diversos aspectos que a façam ser potencialmente capaz de alcançar e manter a ordem pública. Na elaboração de políticas de segurança pública, deve-se atentar aos critérios que proporcionem a construção de modelos que melhor se adaptem às estruturas estatais – sistema de justiça criminal, especialmente, mas não exclusivamente –, aos meios de resposta à criminalidade, públicos ou privados, e à realidade das sociedades às

quais se destinam, sobretudo quando se sabe, por exemplo, que vitimização por crimes não é homogênea, variando em função de áreas geográficas, situações localizadas, grupos sociais específicos (idade, gênero, raça/cor, nível de renda, etc.) (MESQUITA NETO, 2006, p. 189). Da mesma forma, as políticas de segurança pública devem ser examinadas não apenas com foco nas respostas às ações de agentes infratores, mas também voltadas às vítimas (potenciais ou efetivas) e à reestruturação dos sistemas organizacionais da segurança pública.

Relevantes como o conteúdo propriamente dito da política de segurança pública, os elementos estruturais públicos e privados não ficam em segundo plano, mesmo nos Estados em que se observam sistemas políticos em transformação ou com instituições não consolidadas (países periféricos, especificamente), nos quais se aumenta a tentação de atribuir ao fator instituições instáveis, frágeis ou conflitantes uma importância primordial para explicar êxitos ou fracassos de políticas de segurança pública (FREY, 2000, p. 234; MESQUITA NETO, 2001, p. 34).

Dependendo dos critérios, por vezes são definidas políticas contraditórias entre si e que não podem coexistir. Outras vezes, são identificadas políticas que, embora não contraditórias, são conflitantes. Cabe ao formulador da política de segurança pública ter a sensibilidade de perceber estas situações.

A seguir, apresentam-se as políticas de segurança publicada classificadas de acordo com o critério.

Minimalistas ou maximalistas

Como definido, o objeto da política de segurança pública, seja qual for e onde for, é a manutenção da ordem pública sob o ângulo da criminalidade. Na política de segurança pública dita minimalista,⁴ a atuação estatal é fortemente focada em um ou poucos tipos de ações estatais de controle da criminalidade. Tem sua origem na crença de que essas ações são suficientes para alcance e manutenção da ordem pública. Exemplo dessa política é a que enfatiza e se basta na ação policial, ou que entende que as expectativas de manutenção da ordem pública são satisfeitas com a introdução de penas mais severas.

A política de segurança pública maximalista, por sua vez, é aquela que enfatiza a adoção de combinações de tipos de ações estatais, sem afastar a possibilidade de conjugação com ações privadas. Nela a ação policial é importante, mas não suficiente, devendo estar harmonizada com outras atividades.

Evidentemente, minimalista e maximalista são macroconcepções de políticas de segurança pública, existindo, entre elas, gradações que variam de acordo com a tendência de adoção de uma ou de outra. São concepções extremas que coexistem na medida em que ambas são defensáveis. No entanto, na elaboração e na implantação de uma política de segurança pública, são concepções que se chocam, pois postulam estratégias divergentes. Em outras palavras, são concepções, ao mesmo tempo, coexistentes e conflitantes.

Gerais (abrangentes) ou locais

As políticas de segurança pública no terri-

tório podem ser classificadas como gerais, entendidas como abrangentes, ou locais. A exemplo da classificação anterior, didaticamente tomam-se situações extremas, admitindo-se soluções intermediárias do tipo política de segurança pública regional.

Várias são as causas da criminalidade, assim como são diversas as suas manifestações conforme o país e, dentro deste, segundo a localidade. Isso implica políticas de segurança pública diferenciadas, que foquem peculiaridades de cada país, região, cidade, bairro, etc. Nada impede que uma política de segurança pública seja do tipo geral, prevendo uma mesma estratégia sobre todo um território, ao mesmo tempo em que estabeleça ações particularizadas de acordo com as necessidades de manutenção da ordem pública regionais ou locais.

Não havendo modelos únicos e gerais aplicáveis a todas as localidades, a qualidade de uma política de segurança pública depende da “consistência de cada programa, cada projeto e cada ação”, e tal consistência “depende, por sua vez, do conhecimento de cada bairro, região da cidade, praça ou rua” (SOARES, 2006, p. 96).

Segundo Soares (2006), para um diagnóstico local sobre a dinâmica da criminalidade, é indispensável conhecer concretamente manifestações do território focalizado e de seus habitantes: da economia à saúde local; da estrutura familiar às escolas; do cenário urbano à disponibilidade de transporte; das condições habitacionais ao lazer; das oportunidades de emprego às

relações comunitárias; do perfil psicológico predominante, em cada situação típica, ao potencial cultural presente nos movimentos musicais ou estéticos da juventude.

Distributivas ou redistributivas

As políticas de segurança pública classificam-se em distributivas ou redistributivas. As primeiras implicam intervenções estatais de baixo grau de conflito, uma vez que um grande número de indivíduos se beneficia sem custos aparentes. Exemplo de política de segurança pública distributiva é aquela na qual se prevê a formação profissional de jovens de baixa renda como forma de afastá-los da marginalidade, de maneira a influir em índices de criminalidade com objetivo específico de manutenção da ordem pública.

Já a política de segurança pública de caráter redistributivo foca o deslocamento de recursos de toda ordem para beneficiar certas camadas sociais ou grupos da sociedade, gerando descontentamento revelado na polarização e costumeiro conflito do processo político. Tal ocorre, por exemplo, quando se decide pela intensificação de melhorias urbanas gerais em certas localidades, provocando a contrariedade em outras.

Reguladoras ou constitutivas (estruturadoras)

Políticas de segurança pública reguladoras trabalham com ordens e proibições, decretos e portarias. Frequentemente seus objetivos são evitar comportamentos considerados negativos (DAL BOSCO, 2007, p. 302).

Já as políticas de segurança pública constitutivas ou estruturadoras referem-se, entre outros, à criação, modificação e modelação de instituições, bem como à determinação e configuração dos processos de negociação, de cooperação e de consulta entre os atores políticos.

Preventivas ou reativas

A classificação das políticas de segurança pública como preventivas ou reativas não deve ser confundida com prevenção e repressão ao crime. O objeto da política de segurança pública é a ordem pública – a criminalidade compatível com a estabilidade social – e, portanto, é quanto à criminalidade, e não ao crime, que se define essa política como preventiva ou reativa. Prevenir e reprimir o crime diz respeito, em linhas gerais, a evitar o seu acontecimento ou punir quem o pratique. Prevenir ou reagir à criminalidade, em política de segurança pública, tem a ver com atuar para que a criminalidade mantenha-se num patamar desejado ou para que seu índice retorne a um nível ideal, ou, ainda, evitar que outros desequilíbrios ocorram, livrando a sociedade de riscos.

Denomina-se política de segurança pública preventiva primária aquela elaborada com o objetivo de manter a criminalidade em nível condizente com a estabilidade social. Caso ocorra o desequilíbrio, faz-se então presente a política de segurança pública reativa, que, por sua vez, se subdivide em: repressiva, que visa retornar a criminalidade ao patamar desejado; e preventiva secundária, que evita que os índices de criminalidade novamente ultrapassem o nível de estabilidade.



Certo é que a política de segurança pública reativa não é necessariamente repressiva, enquanto a preventiva secundária resulta de situações de desequilíbrio anterior. Na secundária, são previstos mecanismos de atuação especial sobre as causas do desequilíbrio preexistente, de forma tal que a criminalidade fica contida no desejado. A preventiva secundária decorre do fato que o desequilíbrio social provoca desequilíbrio na criminalidade tanto quanto a criminalidade provoca desequilíbrio social.

Estruturais ou tópicas (superficiais)

Quanto à profundidade, a política de segurança pública classifica-se em estrutural ou tópica (superficial). A primeira visa alcançar ou manter a ordem pública mediante ações sobre macroestruturas socioeconômicas. Essa política estrutural tem como característica normalmente observada demandar longo prazo para operar efeitos, que tendem a ser duradouros.

A ação sobre condições imediatas com o mesmo objetivo de alcançar e manter a ordem pública é própria da política de segurança pública dita

tópica (ou superficial) e serve, especialmente, a ocasiões de pronta-resposta à variação indesejada da criminalidade, sendo utilizada notadamente quando concebida ordem pública como oposto de desordem, nas ocasiões em que a criminalidade dá sinais de desequilíbrio. Neste caso, os resultados são colhidos no curto prazo, mas seus efeitos normalmente não perduram além do tempo necessário ao reequilíbrio da criminalidade.

São tipos não mutuamente excludentes ou contraditórios, mas têm finalidades distintas porque operam com expectativas temporais e feitos também diferentes.

Multissetoriais ou específicas

Por intermédio da política de segurança pública multissetorial, o Estado elabora diretrizes que dependem de ações distribuídas por diversos segmentos, públicos ou privados, seja quanto a órgãos estatais ou outros agentes envolvidos, seja no que diz respeito a áreas de atuação – educação, família, sistema prisional, etc. – sempre, evidentemente, com fim especí-

fico de manutenção da ordem pública. Os vários setores podem estar envolvidos de forma tal que atuem separada ou concatenadamente, caso em que a denominação variante adequada é “política de segurança pública intersetorial”

Quando a política de segurança pública tem por característica ações acentuadas num único setor ou se vale da atuação destacada de um único órgão, faz-se presente a política de segurança pública do tipo específico. Aqui está incluída, por exemplo, a aquela centrada primordialmente na ação policial, caso em que a política de policiamento ganha *status* de política de segurança pública.

De combate à criminalidade genérica ou de combate à criminalidade específica

A elaboração de política de segurança pública que tenha por finalidade o combate à criminalidade genérica ou específica não decorre do dado quantitativo tomado isoladamente. A política de segurança pública é elaborada e implementada para combater a criminalidade que possa alterar ou efetivamente altera o equilíbrio social. Vale-se, pois, do dado quantitativo conjuntamente com outras avaliações qualitativas, por meio das quais se detectem os efeitos sobre a ordem pública. Há que se considerar a hipótese de que uma criminalidade específica comprometa o equilíbrio social mesmo que não tenha expressão quantitativa por si só relevante.

Emergenciais ou contínuas

Para compreensão de ordem pública, há que se trabalhar com a ideia de processo, de algo não estanque, de sistema social em dinâmica. Política de segurança pública atende a este caráter de forma tal que, ao longo do tempo, a ordem pública, por

mecanismos reguladores, seja alcançada e mantida, perpetuando-se num contínuo processo de flutuação. A política de segurança pública do tipo contínua é aquela que especifica atuações ao longo do tempo, ou seja, considera a variável do tempo.

Já a política de segurança pública dita emergencial não é aquela feita às pressas, mas sim elaborada com antecedência, prevendo instrumentos de pronta ação em determinado momento, quando necessário for, para restabelecer a ordem pública – neste caso, trata-se de mecanismos de recuperação, alcance ou manutenção da ordem. É uma política para implementação em curto espaço de tempo e com efeitos imediatos. Para fácil entendimento, pode ser apropriadamente denominada política de segurança pública de mecanismos emergenciais.

Considerações finais

Políticas de segurança pública têm características comuns a toda política pública e outras naturalmente exclusivas em razão do seu objeto e da sua finalidade. De fato, o controle da criminalidade na dinâmica de manutenção da ordem pública impõe que política de segurança pública seja dotada de instrumentos específicos. Soma-se a isso o fato de que as heterogeneidades de eventos e de fenômenos vinculados à temática criminal acarretam desafios à formulação de políticas de segurança pública pela necessidade de identificação dos diversos fatores que importam variações qualitativas e quantitativas (BEATO FILHO, 2007, p. 5). As classificações de políticas de segurança pública podem funcionar como uma ferramenta de sistematização de processos de identificação desses fatores e instrumentos específicos.

A relevância de classificar políticas de segurança pública ainda vai além. As redes de agentes que participam do debate político sofrem constantes modificações no decorrer dos processos de elaboração e implementação da política de segurança pública (CUDOLÀ, 2007). Os resultados alcançados alimentam novas decisões e ações num contínuo processo político – mecanismos de realimentação –, de modo que as fases de formulação, implementação e controle dos impactos da política de segurança pública são necessárias e permanentemente revistas (FREY, 2000). Os vários critérios classificatórios compõem um todo que orienta e facilita o acompanhamento das variações ocorridas no desenrolar das políticas de segurança pública, em cada uma de suas fases.

Conhecer, elaborar, implementar ou avaliar política de segurança pública exige estudos que superem a utilização de métodos quantitativos, mesmo porque nestes normalmente se é forçado a utilizar um número reduzido de variáveis explicativas, devido às dificuldades técnicas e organizativas, o que proporciona uma visão apenas parcial das questões. Para a obtenção de mais detalhes sobre a gênese e o percurso dos programas, planos e estratégias da política de segurança

pública – incluídos fatores favoráveis e entraves bloqueadores –, a pesquisa avança para uma investigação da vida interna dos processos político-administrativos. As classificações de políticas de segurança pública podem também aqui desempenhar papel significativo e essencial, uma vez que, com o direcionamento processual investigativo que elas oferecem, tornam-se mais evidentes os arranjos institucionais necessários à consecução de fins, as atitudes e objetivos dos atores políticos, bem como os instrumentos de ação e as estratégias políticas (FREY, 2000, p. 213).

Finalmente, é importante ressaltar que as classificações de políticas de segurança pública – as quais o presente trabalho, por seu caráter introdutório, não tem a pretensão de exaurir – são também importantes na conexão da esfera política com a jurídica, seja no exame da estrutura burocrática do Estado – quanto à definição de competências, por exemplo –, seja para análise do caráter jurídico-cogente das decisões políticas (BUCCI, 2002, p. 252), ou ainda para avaliação dos efeitos jurídicos da política de segurança pública implementada – ou não implementada –, abrindo-se espaço para que se questionem as responsabilidades de governantes por eventual omissão ou má efetivação.

1. *A criminalidade adotada neste texto tem este sentido amplo e suscita reflexão sobre estratégias capazes de responder à demanda social por segurança, sem o recurso exclusivo ao sistema de justiça criminal (Cf. KAHN, 2002, p. 5).*
2. *Ainda que ordem pública, como situação, modelo real ou resultado da observação, seja antiga e já encontrada em Roma (MOREIRA NETO, 1988), e estando expressamente citada no texto constitucional brasileiro de 1988, art. 144, é certo que sua conceituação não é tranquila (ver DANIAS, 1989; CRETELLA JÚNIOR, 1998; LAZZARINI, 1992; CALIXTO, 1987; CARDINI, 1959; RIVERO, 1981). No presente texto, a visão sistêmica (ou holística) de Moreira Neto (1988) foi tomada como referência porque melhor se ajusta à compreensão moderna de segurança pública.*
3. *Para o autor, “devemos fazer uma distinção entre o conceito de política de segurança pública e o conceito de políticas públicas de segurança. Pelo primeiro se entende os instrumentos e meios institucionais destinados ao combate da violência e à manutenção da ordem pública, centrando a sua ação, principalmente, no aparato policial. O segundo conceito, das políticas públicas de segurança, mais abrangente, deve ser entendido como o conjunto das políticas públicas – que inclui as políticas de segurança, mas não se restringe às práticas relacionadas com o controle direto da criminalidade através da ação policial – principalmente as de caráter socioeconômico que possibilitam, de forma integrada com os órgãos públicos e da sociedade civil organizada, a contenção das diversas formas de violência – inclusive a criminal – das ilegalidades e das desordens sociais, priorizando os métodos preventivos e as formas não-violentas de manutenção da paz social.” (DORNELLES, 2003, apud NOGUEIRA JÚNIOR, 2006, p. 91).*
4. *A nomenclatura é de Mesquita Neto (2006, p.190), no entanto, as concepções aqui adotadas não coincidem com as do mencionado autor.*

Referências bibliográficas

- ARRETCHÉ, M. Dossiê agenda de pesquisas em políticas públicas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 18, n. 51, p. 7-10, 2003.
- BEATO FILHO, C. C. **Políticas públicas de segurança**: equidade, eficiência e accountability. 2007. Disponível em: <<http://www.crisp.ufmg.br/polpub.pdf>>. Acesso em: 25 jul. 2007.
- BEATO FILHO, C. C.; PEIXOTO, B. T. Há nada certo. Políticas sociais e crime em espaços urbanos. In: SENTO-SÉ, J. T. (Org.). **Prevenção da violência**: o papel das cidades. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- BUCCI, M. P. D. Políticas públicas e direito administrativo. **Direito administrativo e políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 241-278
- CALIXTO, N. **Ordem pública**: exceção à eficácia do direito estrangeiro. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 1987.
- CÂMARA, P. S. Defesa social e segurança pública. In: LEAL, C. B.; PIEDADE JÚNIOR, H. (Coords.). **A violência multifacetada**: estudos sobre a violência e a segurança pública. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.
- CARDINI, E. O. **Orden publico**. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1959.
- CRETELLA JÚNIOR, J. (Coord.). (1998), **Direito administrativo da ordem pública**. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.
- CUDOLÀ, V. A. (2007), **Derecho de la seguridad pública y privada**. Cizur Menor, Aranzadi, 2007.
- DAL BOSCO, M. G. **Discricionariedade em políticas públicas**: um olhar garantista da aplicação da lei de improbidade administrativa. Curitiba: Juruá Editora, 2007.
- DANTAS, I. **Da defesa do estado e das instituições democráticas na nova Constituição**. Rio de Janeiro: Aide Ed., 1989
- FREY, K. Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas**, n. 21, jun. 2000. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/pub/ppp/ppp21/Parte5.pdf>> Acesso em: 22. maio 2009.
- KAHN, T. Prefácio. In: GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL. **Das políticas de segurança pública às políticas públicas de segurança**. São Paulo: Ilanud, 2002, p. 5-6. Disponível em: <<http://www.observatoriodeseguranca.org/files/livro-prevdocrime%20ILANUD.pdf>>. Acesso em 23.06.2009.
- LAZZARINI, Á. A ordem constitucional de 1988 e a ordem pública. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 29, n. 115, p. 275-294, jul./set. 1992.
- MESQUITA NETO, P. **A violência do cotidiano**. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, Cadernos Adenauer, 2001. Disponível em: <<http://www.observatoriodeseguranca.org/files/Crime,violencia%20e%20incerteza%20politica%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2009.
- _____. Fazendo e medindo progresso em segurança pública. **Praia Vermelha** – Estudos de Política e Teoria Social, 15, 2º sem., p. 184-196, 2006.
- MOREIRA NETO, D. de F. Revisão doutrinária dos conceitos de ordem pública e segurança pública. **Revista de Informação Legislativa**, ano 25, n. 97, p. 133-154, 1988.
- NOGUEIRA JÚNIOR, A. Segurança nacional, segurança pública e direito à informação pública. In: NOGUEIRA JÚNIOR, A. **Segurança nacional, pública, nuclear e o direito à informação**. Rio de Janeiro; UniverCidade Ed., 2006.
- OLIVEIRA, A. S. S. Políticas de segurança e políticas de segurança pública: da teoria a prática. In: GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL. **Das políticas de segurança pública às políticas públicas de segurança**. São Paulo: Ilanud, 2002, p. 43-62. Disponível em: <<http://www.observatoriodeseguranca.org/files/livro-prevdocrime%20ILANUD.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2009.
- PALMIERI, G. Políticas democráticas para a segurança cidadã. In: PALMIERI, G. **Segurança cidadã e polícia na**

democracia. Rio de Janeiro: Fundação Konrad-Adenauer-Stiftung, 2003.

RIVERO, J. **Direito administrativo**. Coimbra: Almedina, 1981.

RIVERO, J.; MOUTOUH, H. **Liberdades públicas**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

SILVA, J. A. da. **Curso de direito constitucional positivo**. 15 ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

SOARES, L. E. Segurança pública: presente e futuro. **Estudos Avançados**, v. 20, n. 56, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142006000100008> . Acesso em: 23 dez. 2008.

XAVIER, L. N. Políticas públicas de segurança urbana. **Diário do Nordeste**. 2008. Disponível em: <<http://diariodonordeste.globo.com/materia.asp?codigo=407829>>. Acesso em: 22 jul. 2008.

Classificações de políticas de segurança pública

D'Aquino Filocre

Resumen

Clasificaciones de políticas de seguridad pública

Este trabajo clasifica políticas de seguridad pública, con el objetivo de facilitar estudios comparativos, permitir reparaciones de políticas y orientar procesos de evaluación.

Palabras Llave: Seguridad pública. Política. Orden público. Clasificación.

Abstract

Rating public security policies

This work rates public security policies with the purpose of allowing comparative studies, permitting corrections in policies, and providing guidance for assessment procedures.

Keywords: Public security. Policy. Public order. Rating.

Data de recebimento: 10/06/09

Data de aprovação: 28/06/09